



LEI Nº. 2.050, de 23 de janeiro de 2009.

ALTERA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE QUE TRATA A LEI Nº. 1.600/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Funcionários Municipais de que trata a Lei nº. 1.600, de 23 de junho de 1995 passa a vigorar com a seguinte alteração:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

§ 1º Ficam acrescidas 07 (sete) vagas para o cargo de PROFESSOR HABILITADO, jornada de 06 (seis) horas diárias- CPE – NIVEL IV;

§ 2º Fica criado 01 (um) cargo de ATENDENTE (para alunos especiais), jornada de 08 (oito) horas diárias – CPE – NIVEL I.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

§ 3º Fica acrescida de 01 (uma) vaga de BIOQUÍMICO, jornada de 04 (quatro) horas diárias – CPE – NIVEL V;

§ 4º A jornada diária do cargo de NUTRICIONISTA passa a ser de 04 (quatro) horas



Art. 2º As Equipes constituídas para a Estratégia do PSF e Equipe de Saúde Bucal do Município terão fixados seus respectivos subsídios:

EQUIPE DO PSF

I – Médico (01 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), jornada de 40 horas semanais;

II – Enfermeiro (01 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$1.760,00 (hum mil e setecentos e sessenta reais), jornada de 40 horas semanais;

III – Auxiliar de Enfermagem (01 por equipe), subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), jornada de 40 horas semanais;

IV – Agente Comunitário de Saúde (08 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), jornada de 40 horas semanais;

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

I – Cirurgião Dentista (01 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), jornada de 40 horas semanais;

II – Auxiliar de consultório odontológico (01 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), jornada de 40 horas semanais;



§ 1º Fica extinto o cargo de Técnico em Higiene Dental (THD), constante inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 2º da Lei nº 1.969, de 22 de novembro de 2006.

§ 2º Para ocupar os cargos mencionados no art. 2º os profissionais deverão se submeter a um processo seletivo público.

Art. 3º As equipes constituídas para atender ao Programa de Saúde Indígena e Equipe de Saúde Bucal Indígena terão fixados seus respectivos subsídios:

SAÚDE INDÍGENA

I – Médico (01 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinqüenta reais), jornada de 40 horas semanais;

II – Enfermeiro (01 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$1.760,00 (hum mil e setecentos e sessenta reais), jornada de 40 horas semanais;

III - Auxiliar de Enfermagem (01 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), jornada de 40 horas semanais;

IV – Agentes Comunitários de Saúde (Agentes de Saúde Indígena), (03 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) jornada de 40 horas semanais;

SAÚDE BUCAL INDÍGENA

I – Cirurgião Dentista (01 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), jornada de 40 horas semanais;



II – Auxiliar de consultório odontológico (01 por equipe) subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), jornada de 40 horas semanais;

§ 1º Fica extinto o cargo de zelador constante na alínea e, do art. 1º da Lei nº 1.977, de 23 de janeiro de 2007.

§ 2º Fica extinto o cargo de Técnico em Higiene Dental (THD), constante inciso III, da alínea F, do art. 1º da Lei nº 1.988, de 14 de agosto de 2007.

§ 3º Para ocupar as vagas mencionadas no art. 3º os profissionais deverão se submeter a um processo seletivo público.

Art. 4º O número de equipes para atender ao PSF e Saúde Bucal será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, limitado àqueles necessários à cobertura total da população residente no Município.

Art. 5º As vagas de pessoal para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças terão fixados seus respectivos subsídios:

I – Um Enfermeiro Coordenador de ECD, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) , jornada de 40 horas semanais;

II – Três cargos de Agente Comunitário de Combate às Endemias, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$415,00 (Quatrocentos e quinze reais), jornada de 40 horas semanais;

III – Um cargo de Agente Administrativo de Epidemiologia, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$415,00 (Quatrocentos e quinze reais), jornada de 40 horas semanais;



§ 1º Ficam criadas três vagas de Agente Comunitário de Combate às Endemias, e, portanto, extintos os três cargos de Agente Comunitário de Combate à Dengue, constante na alínea *b*, do Art. 1º, da Lei nº 1820/2002.

§ 2º Para ocupar as vagas mencionadas no art. 5º os profissionais deverão se submeter a um processo seletivo público.

Art. 6º Fica criada a vaga de fisioterapeuta para atender ao Convênio SUS/INAMPS, sendo que o subsídio será de R\$4,60 (Quatro reais e sessenta centavos) por procedimento realizado, limitado ao número de 238 por mês.

Parágrafo Único - Para ocupar a vaga mencionada no art. 6º os profissionais deverão se submeter a um processo seletivo público.

Art. 6º As atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias reger-se-ão pela Lei 11.350/2006

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas, 23 de janeiro de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal